

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 001/2021

Esta Comissão de Justiça e Redação de Lei da Casa de Torres Galvão recebeu para apreciação o projeto de Lei tombado nesta Casa sob o n.º 001/2021 de autoria do **Chefe do Executivo Municipal** que altera a estrutura organizacional do Município do Paulista e dá outras providências.

O projeto de Lei em estudos e análise encontra-se perfeito quanto a sua forma e redação, em harmonia com as determinações Constitucionais, não havendo imperfeições no seu texto ou agressão as normas Constitucionais e as determinações da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, tratando de alterar a estrutura organizacional do Município do Paulista. Que se faz necessária implicando na redistribuição dos cargos comissionados com redução de quantitativos e aumento em outros não ocorrendo aumento de despesas. Bem como ocorreu ajustes de nomenclaturas de algumas secretarias, buscando soluções e melhor atendimento aos munícipes.

Desta forma, emitimos parecer favorável ao presente projeto de Lei solicitando aos nossos pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor. Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 19 de janeiro de 2021



Itamar das Montanhas
ITAMAR DAS MONTANHAS
Presidente

F. de Lima
EVANY FRANCISCO DE LIMA (VANVAN)
Relator

Iolanda Maria da Silva
IOLANDA MARIA DA SILVA (IRMÃ IOLANDA)
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 001/2021

Esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação o projeto de Lei que foi tombado nesta Casa sob o n.º 001/2021 de autoria do **Prefeito** que altera a estrutura organizacional do Município do Paulista e dá outras providências.

Após a análise e estudos concluímos que o mesmo trata de alterar a estrutura organizacional do Município do Paulista. Constando em seu texto a redistribuição dos cargos comissionados com redução de alguns quantitativos e aumento de outros, equacionando para não ocorrer aumento de despesas não onerando a administração do Município. Respeitando assim, os limites da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei orgânica do Município. Fixando os valores da remuneração dos cargos ali relacionados em seu anexo II.

Desta forma, emitimos parecer favorável ao presente projeto de Lei solicitando aos nossos pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor. Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 19 de janeiro de 2021




IOLANDA MARIA DA SILVA
(IRMÃ IOLANDA)
Presidente


EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
Relator


ITAMAR DAS MONTANHAS
Secretário